

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPÍO DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI Nº 031/2021 MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 031/2021

Lagoão/RS, 18 de junho de 2021. **ASSUNTO:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO LAGOÃO-RS

Excelentissimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente em caráter emergencial e por excepcional interesse público até 01 (um) Professor de historia, pelo prazo de 06 (seis) meses.

A referida contratação se deve unicamente ao fato da falta de professor nesta área e está prejudicando o andamento do aprendizado.

Outrossim, informamos que a seleção e critério de contratação será a lista de espera do concurso realizado através do Edital nº 01/2016, haja vista que a falta de vagas no quadro de cargos impede a nomeação frente as restrições da Lei nº 173/2020.

Em caso de desistência de assumir a contratação na ordem do concurso, será realizado processo seletivo público.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

CIRANO DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE LAGOÃO

Projeto de Lei n.º 031/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar até 01 (um) professor de história e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.° - Fica Autorizado o Poder Executivo a contratar por emergencial e excepcional interesse público, até um professor de história, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único: Como critério inicial de seleção será utilizado a ordem de classificação oriunda do concurso público realizado através do Edital nº 01/2016.

Art 2º - O professor, cumprirá carga horária, exercerão suas atribuições e perceberão uma remuneração mensal de acordo com a Lei do Quadro de Cargos do Município.

Art 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento corrente.

Art 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 18 de junho de 2021.

CIRANO DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL